



# Directoria de Saude Publica do Estado de Minas Geraes

Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1936.-

Nº.....

Exmo. Snr. Ministro da Educação e Saude Publica.

Considerando que a Escola de Enfermagem Carlos Chagas, de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, a primeira escola de enfermagem estadual brasileira, creada pelo decreto lo.952 de 7 de Julho de 1933 e inaugurada a 19 do mesmo mez e anno, vem desde essa epoca funcionando regularmente sem interrupção até a presente data;

Considerando que o seu corpo de professores é o mais selecto que se poderia obter pois compõe-se dos illustres catedraticos e docentes das cadeiras identicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Bello Horizonte e dos Inspectores tecnicos da Directoria de Saude Publica do Estado a qual pertence a Escola;

Considerando que a Escola é dirigida por enfermeira diplomada pela Escola de Enfermeiras Ana Neri a escola padrão, com curso de aperfeiçoamento nos Estados Unidos e viagem de estudos a Europa;

Considerando que o seu corpo de enfermeiras chefes instrutoras é todo em numero de 6, de enfermeiras diplomadas tambem pela escola padrão;

Considerando que o tempo do curso geral de enfermagem é de 3 anos obedecendo ao que reza o decreto que regula o tempo minimo dos cursos de enfermagem;

Considerando que o programa desse curso geral obedece as necessidades atuais da educação de uma enfermeira e foi orientada pelo que ha de mais moderno na profissão;

Considerando que a Escola de Enfermagem Carlos Chagas é de grande e imprescindivel utilidade publica pois que além de preparar a enfermeira tecnica, a profissional pelo curso geral, dá pelo seu curso anexo denominado de Cruz Vermelha em pleno funcionamento desde 1934 ás moças e senhoras da sociedade os conhecimentos tão uteis quão indispensaveis de enfermagem domestica, puericultura hygiene etc. ministrando-lhes conjuntamente os de principios de familia <sup>de sociologia de civismo</sup> com o objetivo de completando a educação da moça brasileira tornando-a um real fator social, formando-a para a sua elevada missão no lar, na sociedade, na Patria;

Considerando que o terceiro curso de que se compõe a Escola é tambem de grande utilidade pois prepara as auxiliares de hospital aquelas que são empregadas nos hospitais somente para trabalhos accessorios mas que nem por isso lhes deve ser permittido trabalhar em lugar tecnico onde se lida com a vida dos outros sem os conhecimentos rudimentares ~~embora~~ sejam necessarios ao seu serviço, de modo a ser protegida a vida dos que se entregam a tratamento nessas instituições;

Considerando que a Escola funciona no Hospital S. Vicente de Paula da Faculdade <sup>de Medicina</sup> e tem para uso de suas alunas os laboratorios e as instalações materiaes e didaticas dessa mesma Faculdade;

Considerando que a Escola tem ainda para pratica de suas alunas os hospitais do Pronto-Socorro, de Molestias

contagiosas, de Tuberculosos Proletarios, os ambulatorios, dispensarios e lactarios da Diretoria da Saude Publica do Estado;

Considerando assim que a Escola de Enfermagem Carlos Chagas de Belo Horizonte preenche plenamente os requisitos basicos para a equiparação exigidos no artº. 7º. letras a b do decreto 20.109 de 15 de Junho de 1931 que regula o exercicio da enfermagem no Brasil,

Vem essa Escola de Enfermagem Carlos Chagas de Belo Horizonte, Minas Geraes, juntando inclusos os decretos e regulamentos comprovantes de sua existencia e funcionamento, de acordo com o artº. 4 do alludido decreto nº. 20.109, de 15 de Junho de 1931, solicitar de V. Exa. a sua equiparação a Escola padrão Ana Neri precedida da necessaria inspeção conforme preceitúa o § 1º. do supra aludido decreto.

Nestes termos,

E. Deferimento